



Modalidade de Licitação

Número

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2020

CONTRATO Nº 020/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 42.086.629/0001-46, Inscrição Municipal nº 087.825/001-88, situada na Travessa Jayme Sapolnik, nº 06, Boca do Rio, Salvador, Bahia, CEP: 41.705-610, neste ato representada pelo **SR. RENÉRIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA**, portador do documento de identidade nº 00941604-81, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.972.805-72, adjudicatária do Pregão nº 002/2020, processo administrativo nº 006.0413.2019.0012677-24, **Lote 02**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nas sedes da Procuradoria do Interior na cidade de Juazeiro, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

Item	Características/Especificações	Quantitativos
1	04.37.06.00000453-7- MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01
2	04.37.06.00000460-7 - MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	02

3	04.37.06.00000447-2- MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	02
---	---	----

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade

competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 02

Item	Especificações	Quantitativo	Preço Unitário	Preço mensal
01	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
02	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	02	R\$ 137,00	R\$ 274,00
03	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	02	R\$ 137,00	R\$ 274,00
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 898,00

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos),

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 628,60 (seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
6.601	154	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços

contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
- proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em

especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como

observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

- executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como

aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

- observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção,

operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;

ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a

boa qualidade do ar interno;

mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais,

produtos ou utensílios;

pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde

humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;

qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;

rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de

material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;

g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;

h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;

i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota (s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área Gestora a Coordenação de Serviços Gerais, e como fiscal deste contrato o Servidor: **Carlos André da Silva Carvalho**; Matrícula: 06.574.722-7.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO**

- (x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
(x) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nas sedes da Procuradoria do Interior nas cidades de Barreiras, Juazeiro e Teixeira de Freitas, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

<u>LOTE 01 - BARREIRAS</u>			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.37.06.00000452-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	01
2	04.37.06.00000454-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	01
3	04.37.06.00000455-3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS.	07
<u>LOTE 02 - JUAZEIRO</u>			
1	04.37.06.00000453-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	01
2	04.37.06.00000460-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	04.37.06.00000447-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO.	02
LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS			
1	04.37.06.00000449-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS.	01
2	04.37.06.00000448-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS	03

1.2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

1.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1.3.1 A prestação dos serviços será feita nos seguintes endereços:

- **LOTE 01- SEDE BARREIRAS** - Rua Coronel Magno, nº 460 – Centro (Prédio da Inspeção Fiscal – 1º andar), CEP 47.800- 154.
- **LOTE 02- SEDE JUAZEIRO** - Rua Cel Aprígio Duarte nº 03, Centro, (Prédio da Inspeção Fazendária).
- **LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS** - Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 4085 Centro (Prédio da Secretaria da Fazenda), CEP: 45.985- 200.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. **(art. 26, II do CDC)**

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

1.5.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

1.5.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.5.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE. Assim, O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

1.5.7. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.8. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.5.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.11. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 1.5.12.** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.13.** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.14.** Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.15.** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.5.16.** Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% (trinta por cento) do total estimado para a realização dos serviços de manutenção (baseado no valor final da proposta do licitante).
- 1.5.17.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.18.** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 1.5.19.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.20.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 1.5.21.** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.22.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 1.5.23.** A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.24.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 1.5.25.** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5.26.** Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.
- 1.5.27.** A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do **Anexo XI** deste instrumento convocatório.
- 1.5.28.** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.5.29.** Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.5.30.** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **Anexo XI**, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 1.5.31.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**x**) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, **conforme o item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital**.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no sítio eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o **VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVICOS + PEÇAS)** do lote na proposta eletrônica.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(**x**) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.1 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,2%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,6%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE 01 – BARREIRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000452-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000454-5	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000455-3	07	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 4.845,75	R\$ 58.149,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) – LOTE 01 - BARREIRAS						R\$ 6.230,25	R\$ 74.763,00
<u>LOTE 02 - JUAZEIRO</u>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000453-7	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000460-0	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00
3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000447-2	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) – LOTE 02 - JUAZEIRO						R\$ 3.461,25	R\$ 41.535,00
<u>LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS</u>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000449-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000448-0	03	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 2.076,75	R\$ 24.921,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS						R\$ 2.769,00	R\$ 33.228,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DO CERTAME							R\$ 149.526,00



Comércio e Serviço de Equipamentos Ltda.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 002-2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (70%)	VALOR MENSAL DAS PEÇAS (30%)	PREÇO MENSAL SERVIÇOS + PEÇAS = 100%	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO. COD. SIMPAS: 04.37.06.00000453-7	01	245,00	105,00	350,00	350,00	4.200,00
02	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO. COD. SIMPAS: 04.37.06.00000460-7	02	95,90	41,10	137,00	274,00	3.288,00
03	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE JUAZEIRO. COD. SIMPAS: 04.37.06.00000447-2	02	95,90	41,10	137,00	274,00	3.288,00
VALOR MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS+PEÇAS) LOTE 02 JUAZEIRO						898,00	10.776,00
VALIDADE DA PROPOSTA						60(Sessenta) Dias	

A Empresa Unipres Comércio e Serviço de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.086.629/0001 - 46, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Renério Augusto Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 00941604-81 SSP/Ba e do CPF nº 103.972.805-72, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Pregão Presencial nº 002/2020, DECLARA que

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 06 de fevereiro de 2020

Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda

Travessa Jayme Sapólnik, 06, Boca do Rio – Salvador/Ba, CEP 41.705 610
 TEL: (71) 3363-2121 FAX : (71) 3363-2244 - E-MAIL: uniprescomercio@uol.com.br
 CNPJ 42.086.629/0001-46 - Insc. Estadual 38.572.582-PP



Documento assinado eletronicamente por **Renério Augusto Gonçalves da Silva, Representante Legal da Empresa**, em 30/03/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 31/03/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 31/03/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de](#)

dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 31/03/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017291363** e o código CRC **1AD542B2**.

Referência: Processo nº 006.7550.2020.0005844-43

SEI nº 00017291363

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020-16º BPM/SERRINHA

A Pregoeira Oficial da Polícia Militar da Bahia / 16º BPM, em conformidade com a Lei n.º 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado de licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de pneus. Empresa adjudicatária ITEM 1: ROGAMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI, CNPJ n.º 14.974.969/0001-78 - Valor total do item 1: R\$ 3.999,68 (três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), Empresa adjudicatária ITEM 3 e 4: STOP CAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ n.º 04.052.501/0001-72 - Valor total do item 3: R\$ 6.689,88 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), Valor total do item 4: R\$ 1.893,00 (mil oitocentos e noventa e três reais) Critério de julgamento: Menor preço por Item. Serrinha - BA, 31 de março de 2020 - Elisângela Batista Barros - St PM - Pregoeira Oficial. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**-O Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual n.º 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 001/2020, para o objeto adjudicado supramencionado. Serrinha, 31 de março de 2020. Gilson Paixão Silva Santos - Ten Cel PM - Comandante da Unidade.

RECURSOS**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

A CAR situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que a Pregoeira, no uso de suas atribuições, com base no parecer técnico emitido pelo setor demandante desta contratação, decidiu que a Impugnação interposta pela empresa BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP foi considerada DEFERIDA. Sendo assim, o Termo de Referência será alterado e, por conseguinte, a licitação está suspensa. A Impugnação na íntegra está no site www.car.ba.gov.br. Salvador, 31 de março de 2020. Milena Souza Ricarte. Pregoeira.

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.
HOSPITAL GERAL DO ESTADO - HGE.
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO.

Processo Sei.: 019.8083.2019.0144830-32
A pregoeira Oficial decide DAR PROVIMENTO a impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020 (Material Químico e Biológico e de Laboratório - KIT DE HEMOGASOMETRIA), para a empresa Siemens Healthcare. Rosângela dos Santos Conceição Agostinho. Pregoeira - HGE. Salvador, 31/03/2020.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº DG-002/2020**

O Secretário da Segurança Pública no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 121, inciso XXXII, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, decide: conhecer do recurso interposto pela licitante GLM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com base nas informações constantes dos autos da licitação acima referenciada, cujo objeto é: Conservação e limpeza por posto de serviço.
Salvador/BA, 31/03/2020. Maurício Teles Barbosa - Secretário da Segurança Pública.

CONTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI n.º 006.7550.2020.0005844-43
Contrato n.º PGE 020/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na sede da Procuradoria do Interior na cidade de Juazeiro/BA, no valor global estimado de R\$ 10.776,00 (dez mil setecentos e setenta e seis reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (31/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Carlos André da Silva Carvalho

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 033/2018)**

Processo n.º 006.7550.2018.0000610-31
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DONA FLOR LTDA ME**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 28/05/2020 e término em 27/05/2021, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB****RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

10.610.00031/2020	INDUSLAB NORDESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	DISPENSA TRADICIONAL	1-PHMETRO, uso laboratorial, de bancada com medição de pH, temperatura e MV, display digital em LCD 2-BANHO MARIA, para aquecimento lento e uniformemente de qualquer substancia liquida ou solida, capacidade 30 litros de agua, tensão 110 ou 220V-60Hz.	R\$ 6.121,50
-------------------	--	----------------------	--	--------------

Bahia Pesca S/A**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2016. Modalidade: Chamada Pública n.º 001/2015. Partes: BAHIA PESCA S/A e FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Objeto: Substituição da gestora responsável pelo Contrato n.º 07/2016, que tem por objeto prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. Base Legal: Lei Federal n.º 12.188/10. Lei Estadual n.º 13.272/11. Lei Estadual n.º 9.433/05. PA SEI BAHIA n.º 032.4942.2020.0000373-02.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2020**

PROCESSO: N.º 028.2213.2019.0002346-37- CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: MBM Seguradora S.A - OBJETO: seguro contra acidentes pessoais aos estagiários SECTI. - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 9.999,84 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 001 - Projeto/Atividade: 2003 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000.000 - ASSINATURA: 30/03/2020.

